



CONTRATO Nº 20140001

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.096/0001-59, com sede própria na Avenida Belém, nº. 1.353, Bairro das Flores, cidade de Tucumã, estado do Pará, CEP 68385-000, neste ato representado por seu Presidente, ANIVALDO JULIÃO DE LIMA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. Nº. 501621, 2ª. Via, SSP/GO e CPF/MF nº. 213.020.301-91, residente e domiciliado nesta cidade de Tucumã, estado do Pará, sito à Rua do Jambreiro nº, nº. 265, Setor Morumbi, CEP. 68.385-000, doravante denominado de CONTRATANTE e ADAIRES ALVES DE ABREU LANGUINOTTI, brasileira, casada, portadora do RG Nº 2.113.963, SSP/DF, e do CPF 761.833.512-53, residente e domiciliada nesta cidade de Tucumã, estado do Pará, sito à Avenida Belém s/nº, Bairro das Flores, CEP 68385-000, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO, com a Dispensa de Licitação nº 7/2014-0001, Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se ambos, CONTRATANTE e CONTRATADA, às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1 - O presente Contrato tem como objeto o ALUGUEL do IMÓVEL localizado na Avenida Belém, nº. 1.353, Bairro das Flores, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, em razão da construção da nova sede, compreendendo toda a sua dimensão do 1º (primeiro) piso mais parte do 2º (segundo) piso, este com 03 (três) salas comerciais, todas com banheiro e 01 (um) apartamento com 01 (um) suíte, 02 (dois) quartos com banheiro externo, sala, cozinha e área de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor e do Prazo

2.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, com valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), assim discriminado:

- ITEM: LOCAÇÃO DE IMÓVEL;
- QUANTIDADE: 12 (DOZE) MESES;
- VALOR UNITÁRIO/MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

AV. BELÉM, 1353, BAIRRO DAS FLORES, TUCUMÃ/PA

Adaires



- VALOR TOTAL/GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2.2 - A locação é celebrada por período determinado, a contar da data de 02 de janeiro de 2014, até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse comum das partes Contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Pagamento

3.1 - O valor mensal da locação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o referido valor será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações do CONTRATANTE

4.1 - Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida no objeto deste Contrato;

4.2 - Manter a conservação do imóvel, tais como limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários;

4.3 - Garantir a segurança e proteção do imóvel;

4.4 - Efetuar o pagamento das taxas de consumo de água, energia elétrica, bem como o pagamento do IPTU, durante a vigência deste Contrato;

4.5 - Não sublocar parcial ou totalmente o imóvel locado;

4.6 - Obriga-se o CONTRATANTE a entregar o imóvel no mesmo estado que o recebeu.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da CONTRATADA

5.1 - Respeitar os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como fornecer os Recibos mensais;

5.2 - Respeitar a locação até o término do Contrato, obrigando-se ainda os seus sucessores, adquirente no caso de alienação do imóvel;

5.3 - Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato por quaisquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei.



CLÁUSULA SEXTA: Da Prorrogação

6.1 - Findo o prazo da locação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato, e se não ocorrer às hipóteses da rescisão e da renúncia, prorrogar-se-á a locação com as mesmas garantias constantes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Renúncia

7.1 - Ao final de cada período contratual poderá haver renúncia à prorrogação do prazo, o que deverá ocorrer mediante aviso por escrito de qualquer uma das partes contratantes à outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento de cada período contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por iniciativa do CONTRATANTE em caso de descumprimento de qualquer condição aqui pactuada.

8.2 - No caso da rescisão ser de iniciativa do CONTRATANTE, fica este obrigado a restaurar e/ou reconstruir o imóvel locado nas partes que tenham sido alteradas, cabendo à CONTRATADA, caso seja de seu interesse, optar pela permanência das alterações introduzidas, desobrigando o CONTRATANTE da reconstituição ora estabelecida.

CLÁUSULA NONA: Do aditamento

9.1 - As partes contratantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO poderão prorrogar a avença, reajustá-lo conforme previsão legal, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal, ficando a parte interessada no aditamento obrigada a solicitá-lo com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA: Das Benfeitorias e Melhoramentos

10.1 - As benfeitorias e/ou melhoramentos que porventura venham a ser realizadas aderirão automaticamente ao imóvel;

10.2 - As adequações, modificações, reparos ou reformar que vierem a ser realizadas no imóvel correrão por conta da CONTRATANTE, devendo a mesma arcar com as despesas correspondentes;

10.3 - O CONTRATANTE será responsável pelos danos causados ao imóvel, pelo mau trato, conservação ou uso e por aqueles que resultarem em danos aos vizinhos.

10.4 - Integra o presente contrato, instrumento de vistoria devidamente rubricada pelas partes, que descreve minuciosamente o estado do imóvel, documento este que ficará fazendo parte integrante deste contrato de locação, como se nele estivesse literalmente transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Despesa

11.1 - A Despesa com a execução do objeto deste Contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária do Exercício 2014, Atividade 01.01.031.0001.2.031, MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, Classificação 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Fundamentos Legais

12.1 - A lavratura deste Contrato decorre da realização de Dispensa de Licitação nº 7/2014-0001;

12.2 - O aluguel do imóvel foi adjudicado em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no Processo Licitatório nº 7/2014-0001, tomando por base o disposto no art. 45, § 1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicidade

13.1 - O presente instrumento de contrato será publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Tucumã no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura, assim como no Diário Oficial, dentro dos



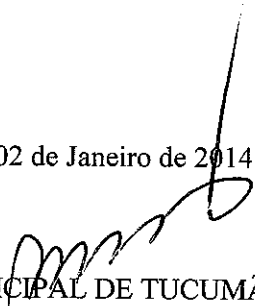
trâmites legais, para surtir seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro

14.1 - Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes elegem o foro da cidade de Tucumã, estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores de direito.

TUCUMÃ-PA, 02 de Janeiro de 2014


CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.096/0001-59
CONTRATANTE

Adaires Alves de Abreu Languinotti
ADAIRES ALVES DE ABREU LANGUINOTTI
CPF 761.833.512-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Valdery Souza*

2. *Mário do P. Soares C. de Oliveira*